

Rua de S. Martinho, 18 1.º Esq. B e C
3810-181 Aveiro | Portugal
Tlf: (+351) 234 381 130 | Fax: 234 424 001
E-mail: geral@udipss-aveiro.com
www.udipss-aveiro.com

REGISTO DE TRABALHO SUPLEMENTAR. As nossas Instituições devem possuir um livro para registo de trabalho suplementar no qual, são anotadas as horas de início e termo do trabalho suplementar, o qual deve ser visado pelo trabalhador imediatamente a seguir à sua prestação (art.º 204º, nºs 1 e 2 do CT).

Deste registo deve constar:

- a) a indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho suplementar;
- b) anotação dos períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador;

Saliente-se que o não cumprimento destas obrigações relacionadas com o registo do trabalho suplementar, confere ao trabalhador, por cada dia em que tenha desempenhado a sua actividade fora do horário de trabalho, o direito à retribuição correspondente ao valor de 2 horas de trabalho suplementar.

Para efeitos de fiscalização pela Autoridade para as Condições do Trabalho, **o empregador deverá manter um registo de trabalho suplementar**, durante 5 anos, **contendo as seguintes menções:**

- a) A relação nominal dos trabalhadores que efectuaram trabalho suplementar;
- b) Discriminação do número de horas de trabalho suplementar prestadas com fundamento no acréscimo eventual e transitório de trabalho, motivo de força maior ou pela sua natureza indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para a sua viabilidade;
- c) Indicação do dia em que cada um dos trabalhadores gozou o respectivo descanso compensatório;

As nossas Instituições deverão ainda enviar à Autoridade para as Condições do Trabalho, anualmente em Relatório Único a Relação de Trabalhadores que prestaram trabalho Suplementar.

UDIPSS-AVEIRO, 23 de Outubro de 2014.